



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 182/2025

OBJETO: Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Regis Bittencourt S.A.

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)

PROCESSO (S): 50500.031519/2025-33

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer Nº 00267/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37731309) e Despacho Nº 13507/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37731316)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

TERMO DE REFERÊNCIA. AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO COMPETITIVO NA OTIMIZAÇÃO CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A. TROCA DE CONTROLE ACIONÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de assinatura de Termo de Referência, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental, nos Termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, para a realização de processo competitivo para a transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Regis Bittencourt S.A.

2. DOS FATOS

2.1. O pleito é submetido à apreciação da Diretoria após a finalização das minutas do Termo de Referência (SEI nº 36264008) para o Ambiente Regulatório Experimental, a ser firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária Autopista Regis Bittencourt S.A. O objetivo é viabilizar o processo competitivo que permitirá a transferência do controle acionário da concessionária.

2.2. A Rodovia BR-116/SP/PR, conhecida como Régis Bittencourt, conecta as cidades de Embu das Artes, na grande São Paulo - SP a Curitiba - PR, totalizando 383,3 km de extensão ("Rodovia Régis Bittencourt"). O traçado da Rodovia atravessa 16 (dezesesseis) Municípios e desempenha um papel estratégico na malha rodoviária brasileira, sendo a mais importante ligação dos polos econômicos do Sul e Sudeste do Brasil e deste com o MERCOSUL. Sua característica principal é o tráfego de veículos comerciais, sendo este 60% do total da Rodovia.

2.3. O Contrato de Concessão – Edital nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008, estabeleceu obrigações diversas, incluindo atividades de restauração, modernização, monitoramento, melhoria, conservação e operação da Rodovia, além do atendimento aos usuários e atendimento de emergência. A Concessionária Autopista Regis Bittencourt S.A. investiu R\$ 4,3 bilhões desde a assinatura do contrato de concessão, destacando-se a execução da duplicação da Serra do Cafezal, que representou R\$ 1,1 bilhão de investimento até a sua liberação aos usuários.

2.4. Todavia, a Concessionária, no decorrer deste período, vem acumulando prejuízos financeiros, agravados também pelos efeitos da pandemia de COVID-19. Seus prejuízos acumulados perfazem um montante de R\$ 470,7 milhões ao final de 2024, resultando por fim na caracterização do contrato como "ativo estressado", o que indicou a necessidade de sua readequação para assegurar a viabilidade econômico-financeira e a sustentabilidade da concessão.

2.5. Diante dessa situação, o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, implementou uma nova política de remodelagem e otimização dos contratos de concessão rodoviária, visando adequar contratos que se encontravam em situação crítica. Essa política foi formalizada pela [Portaria nº 848/2023](#), que trouxe diretrizes claras sobre como as concessionárias poderiam solicitar a remodelagem de seus contratos, desde que obedecessem a critérios pré-definidos de viabilidade técnica e econômica. A intenção do governo era garantir que essas concessionárias pudessem reequilibrar suas obrigações, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos serviços prestados e a retomada dos investimentos necessários para a melhoria da infraestrutura rodoviária.

2.6. A Concessionária, ciente dessa oportunidade, apresentou a proposta inicial de repactuação contratual com o argumento principal de insuficiência financeira e operacional para realizar as intervenções urgentes e necessárias na rodovia sob as condições atuais do contrato. Após análise técnica pelos órgãos competentes, o pedido foi aprovado por meio da Portaria MT nº 514, de 22 de maio de 2024.

2.7. Na sequência, no âmbito da ANTT, o pedido foi objeto de apreciação pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) por meio da Nota Técnica nº 5131, de 03 de julho de 2024 (SEI 24397581), bem como da Procuradoria Federal Junto à ANTT através do Parecer n. 00114/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 24564216), aprovado pelo Despacho DE APROVAÇÃO n. 00117/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 24564226). Feitas as análises técnicas e jurídicas cabíveis na época, a Diretoria Colegiada da ANTT, por meio da Ata da 101ª Reunião de Diretoria Administrativa (SEI nº 24992471), anuiu com as análises para fins de protocolo da Solicitação de solução Consensual junto ao Tribunal de Contas da União, consolidando o entendimento da Agência quanto à necessidade de ajustes no cronograma de investimentos e na readequação de metas contratuais, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2022 do TCU.

2.8. O processo foi, então, submetido à análise do Tribunal de Contas da União (TCU), responsável pela validação das alterações contratuais, observando-se o interesse público e a conformidade com a legislação vigente. Sob o registro da Tomada de Contas nº 018.326/2024-2, o TCU conduziu a análise com base na Portaria Segecex/TCU nº 29, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (SEI 26874314).

2.9. Em sessão plenária realizada dia 24/09/2025, o TCU, por meio do Acórdão nº 2.206/2025-TCU-Plenário (SEI 35934034), aprovou, mediante condicionantes, a remodelagem do contrato de concessão da Autopista Regis Bittencourt S.A.

2.10. Ato contínuo, por meio do Parecer 3/2025 (SEI nº 36439309), a Comissão de Sandbox submeteu o Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 36264008) para análise e encaminhamentos da Superintendência de Concessão de Infraestrutura - SUCON. Referido parecer teve como escopo a análise da conformidade da documentação apresentada pela interessada, no que tange ao cumprimento dos critérios mínimos de elegibilidade estabelecidos para participação no ambiente regulatório experimental, concluindo pela cumprimento de todos os critérios estabelecidos.

2.11. Por sua vez, a Superintendência de Concessão de Infraestrutura - SUCON emitiu NOTA TÉCNICA SEI Nº 10440/2025/SUCON/DIRETORIA/ANTT (SEI nº 36523462) concordando expressamente com o Parecer 3/2025 (SEI nº 36439309), e, por meio do Relatório à Diretoria 538 (SEI nº 36523490) e Minuta de Deliberação (SEI nº 36523526), submeteu à Diretoria Colegiada o Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental nº 36264008 e Minuta de Extrato de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental nº 36523364 a ser celebrado entre Concessionária Autopista Regis Bittencourt S.A e a ANTT.

2.12. Nos termos do Despacho (SEI nº 36523558), o Superintendente de Concessão da Infraestrutura esclareceu a atuação diligente da Procuradoria junto à ANTT em todas as etapas do processo, encaminhando o processo apenas para ciência. Neste quesito, destaca-se que a Comissão do Sandbox contou com a participação de uma Procuradora Federal, reforçando a presença ativa do órgão jurídico.

2.13. Em 27/11/2025, após pequena correção processual (37608622) os autos foram regularmente distribuídos por prevenção para esta Diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 37608902).

2.14. Sobreveio aos autos o Parecer Nº 00267/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37731309), aprovado pelo Despacho Nº 13507/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 37731316), o qual manifestou-se manifesta-se pela juridicidade da proposta de Termo de Referência destinado à instituição de Ambiente Regulatório Experimental para a realização de processo competitivo para transferência do controle acionário da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., titular do Contrato de Concessão Edital nº 001/2007.

2.15. Tempestivamente, os autos foram incluídos em pauta de julgamento da 1.022ª Reunião de Diretoria Pública, prevista para ocorrer dia 4 de dezembro de 2025.

2.16. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio da Portaria DG nº 245, de 16 de Setembro de 2024, foi constituída a Comissão de Sandbox com o objetivo de testar a solução regulatória para contemplar o Regime de Recuperação Regulatória (RRR), constante do Regulamento de Concessões Rodoviárias 4 (RCR4), bem como os processos de otimização e readaptação dos contratos de concessão, sob a supervisão da SecexConsenso no Tribunal de Contas da União.

3.2. Compete à Comissão de Sandbox acompanhar as atividades específicas relacionadas ao ambiente regulatório, bem como exercer outras atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, tais como:

- I - propor de forma recomendatória uma minuta de Edital de Processo Competitivo para a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (Sucon);
- II - analisar as contribuições do processo de participação e controle social (PPCS) quanto à proposta de minuta de Edital;
- III - analisar os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8º da Resolução nº 5.999, de 2022, para celebração do termo de referência, e encaminhá-lo à Diretoria para aprovação; e
- IV - elaborar o Relatório Final após a conclusão das atividades

3.3. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Sandbox elaborou a minuta do Termo de Referência do Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 36264008). Como já dito, referido termo visa instituir um ambiente regulatório experimental, nos termos da Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, com o propósito de embasar a futura proposição de minuta de edital voltada à realização de um processo competitivo destinado à transferência do controle acionário da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

3.4. Tal iniciativa está em consonância com as Cláusulas 4.88 e seguintes do Termo de Autocomposição a ser celebrado entre a Concessionária ARB, a União e a ANTT, com a interveniência do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Acórdão nº 2.206/2025-TCU-Plenário, proferido no âmbito do processo TC nº 018.326/2024-2, doravante denominado "Processo Competitivo."

3.5. Nos termos da Resolução ANTT nº 5.999/2022, constatou-se que a concessionária deve cumprir os critérios mínimos de elegibilidade para participação no ambiente regulatório experimental previsto no Termo de Referência, conforme preceitua o artigo 8º da referida resolução. Tais critérios compreendem, entre outros requisitos, a apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica e econômico-financeira, declaração formal de compromisso e atendimento às exigências que assegurem a proteção aos usuários e a segurança jurídica do processo.

3.6. A Comissão de Sandbox procedeu à análise dos documentos de elegibilidade apresentados pela concessionária, instruídos nos presentes autos, conforme detalhado no Parecer nº 3/2025/SUCON/DIR (SEI nº 36439309) que atestou o atendimento integral dos critérios mínimos de elegibilidade para participação no ambiente regulatório experimental.

3.7. Com base nas conclusões do referido parecer, a Superintendência SUCON manifestou-se favoravelmente às minutas propostas, conforme disposto na Nota Técnica ANTT nº 10440 (SEI nº 36523462). Assim, entende-se que o processo encontra-se em condições de ser submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, com vistas à formalização e assinatura do Termo de Referência do Ambiente Regulatório Experimental.

3.8. Cabe frisar, que a minutas de Edital de processo competitivo, Termo Aditivo e seus anexos, foram submetidos à **Consulta Pública nº 2/2025**, aprovada pela [Deliberação nº 433, de 5 de novembro de 2025](#), nos autos do processo 50500.056034/2025-52, com prazo para o envio de contribuições do dia 13 de novembro de 2025 até o dia 12 de dezembro de 2025, e realização de sessões públicas presenciais em Curitiba/PR e São Paulo/SP.

3.9. Por fim, registro que, a Procuradoria Federal junto à ANTT compõe a Comissão de Sandbox Regulatório, instituída pela Portaria DG nº 245, de 16 de Setembro de 2024, e que referido órgão jurídico já assinou o Parecer 3 (SEI nº 36439309), por meio da Procuradora Federal Sílvia Machado Leão às 14h51 do dia 224/11/2025, o qual submete a minuta de Termo de Referência em questão. Portanto, o presente expediente pode prosseguir para as providências subsequentes junto à Diretoria da ANTT para fins de deliberação final, considerando que não há óbice jurídico à proposta e que a Procuradoria já manifestou sua concordância mediante assinatura eletrônica.

3.10. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, nos termos das minutas acostadas ao presente voto.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a assinatura do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental, que tem por objeto a instituição de ambiente regulatório experimental para a realização de processo competitivo destinado à transferência de controle acionário da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANTT nº 5.999, de 3 de novembro de 2022, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 37694098), do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 37694106) e da Minuta de Extrato de Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 37694119).

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 04/12/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37692842** e o código CRC **84503580**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br